



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição parcelada de produtos de limpeza e higiene (álcool em gel e aparelho de barbear).

1.1. Aquisições dos produtos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Ampla ME/EPP	Item	Un	Quant.	Especificação	Vir. Unit. Estimado	Vir. Total Estimado
1	ME/EPP	040686	UN	8.800	ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE, 70%, INDICADO PARA ANTISSEPÇÃO DE MÃOS COM AÇÃO BACTERICIDA. HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO, QUE EVAPORA SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS, CONTENDO HIDRATANTE PARA PELE. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, C/ VÁLVULA TIPO PUMP. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 8,99	R\$ 79.112,00
2	ME/EPP	074838	UN	8.000	APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL CONTENDO DUAS UNIDADES, DE PLÁSTICO RESISTENTE, DE ALTA PERFORMANCE, COM DUAS LÂMINAS PARALELAS CADA APARELHO, EM AÇO INOXIDÁVEL, AFIADAS, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, DE MANEJO FÁCIL E SEGURO, COM CABO DE TEXTURA ANTIDESLIZANTE. EMBALAGEM EM CARTELA, RESISTENTE, DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO	R\$ 7,08	R\$ 56.640,00

1.2. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 135.752,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e não possui marca nem padronização.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme descrito na Lei 14.133/2021.
- 1.5. A licitação será destinada para ME/EPP.
- 1.6. O objeto deste termo não possui marca nem padronização.
- 1.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço;
- Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Patos de Minas;
- Acatar todas as orientações do Município de Patos de Minas, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas nos locais conforme solicitação;
- Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
- Entregar os alimentos em meio de transporte e acondicionamento em embalagem que garanta suas características físicas e



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- organolépticas.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

peçoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA AMOSTRA

O licitante vencedor do item 40686 deverá apresentar a seguinte documentação:

- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento vigente expedido pelo órgão competente da sede do domicílio do licitante;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde, em vigor, dispensada está no caso de comércio varejista.

✓ Poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Patos de Minas, facultando a própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.

✓ Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A solicitação de entrega será feita pelo Almoxarifado Central e Distribuição, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pela Gerência de Almoxarifado Central. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, em no máximo 15 (quinze) dias após a sua expedição.

As entregas deverão obedecer às legislações sanitárias federal, estadual e municipal.

Caso haja alguma irregularidade nos gêneros alimentícios, o Gerente do Almoxarifado emitirá termo de recusa e os mesmos deverão ser substituídos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

LOCAL	RUA/AV	Nº	BAIRRO
ALMOXARI FADO CENTRAL	AV. ODILON PESSOA	159	CIDADE NOVA

OBSERVAÇÃO:

- **OS ENDEREÇOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DE**



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS:

- **OS LOCAIS COM SEUS QUANTITATIVOS E HORÁRIOS DE ENTREGASSERÃO INFORMADOS PELO ALMOXARIFADO CENTRAL.**

Caso o item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Do recebimento dos materiais: correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) agendar as entregas com o almoxarifado central, telefone de contato (34) 3822.9763.

Lote	Un	Previsão por entrega
1	UN	1.467
2	UN	1.333

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A fiscalização das aquisições ficará a cargo do Gerente de Almoxarifado Central e do encarregado do almoxarifado da SMS. O gerenciamento pelo Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial, pelo Diretor Administrativo da SEMED e pela Diretora Administrativa da SMS.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Geral de Preços Acumulado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

A data de elaboração dos orçamentos foi 29/01/2026.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR. É fundamental observar que as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na mencionada Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na não aceitação da fatura por parte do contratante. Adicionalmente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, é obrigatório fornecer cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado para a execução do objeto do Contrato. A ausência desses comprovantes acarretará na impossibilidade de efetuar os pagamentos contratualmente acordados. Portanto, é crucial garantir a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro) exigidos no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

2756 – SETTRAM;
4672 – FMAS;
3118 – SMDS;
821 – FMI;
1211 – FMCA;
2457 – SMOP;
454 – SMA;
2173 – SMCTEL;
2224 – FMC;
1871 – SEMED;
4579 – FUNDEB;
4593 – FUNDEB;
2070 – FUNDEB;
1225 – FUNDEB;
1236 – FMS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

iii. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

iv. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

v. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ix. Fraudar a licitação

1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

i. advertência;

13.2.3 multa;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

13.11 licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Administração

Álvaro Guilherme Rocha

Diretor de Suprimentos e
Controle Patrimonial



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição parcelada de produtos de limpeza e higiene (álcool em gel e aparelho de barbear)

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Denise Maria da Silva Feitosa
Secretária Municipal de Administração Interina

Termo de Referência - HIGIENE E LIMPEZA pdf
Código do documento 516d5157-d120-40ad-9276-33d2becd6b9f



Assinaturas



Denise Maria da Silva Feitosa
denisefeitosa@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Denise Maria da Silva Feitosa



ÁLVARO GUILHERME ROCHA
alvaro@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

ÁLVARO GUILHERME ROCHA

Eventos do documento

30 Jan 2026, 10:03:49

Documento 516d5157-d120-40ad-9276-33d2becd6b9f **criado** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T10:03:49-03:00

30 Jan 2026, 10:04:41

Assinaturas **iniciadas** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T10:04:41-03:00

30 Jan 2026, 10:04:48

ÁLVARO GUILHERME ROCHA **Assinou** (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c) - Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 56564) - Documento de identificação informado: 076.250.276-27 - DATE_ATOM: 2026-01-30T10:04:48-03:00

30 Jan 2026, 10:10:37

DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA **Assinou** (483d255e-97cd-41f3-9f95-6c979b080699) - Email: denisefeitosa@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.104.69.67 (179-104-069-67.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 5408) - Documento de identificação informado: 054.012.716-70 - DATE_ATOM: 2026-01-30T10:10:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):178878860c0f015e5687978a1bd6df684c57add93df7d7baa2eb9b499c368a27

(SHA512):1c59f54490d22a503af1913c1df2848859512dedcc4727e6a9a7be5d4db663cc2dba075e1bb71372a0b9e14625485124043fd3e7fd0cef135426a1768ec9d889

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.